



PREFEITURA DE
CARANGOLA
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028



EDITAL DE CREDENCIAMENTO

O Município de Carangola, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n.º 19.279.827/0001-04, com sede administrativa na rua Praça Coronel Maximiano, n.º 88, Centro, Carangola/MG, CEP: 36800-000, torna público que realizará credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Fundamento legal: O presente edital tem fundamento legal no disposto do art. 74, inciso IV c/c art. 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

Processo Administrativo: nº. 646/2026; **Inexigibilidade:** nº 020/2026; **Credenciamento:** nº 001/2026.

Hipótese de contratação: paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas (art. 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021).

Objeto: Credenciamento de empresas especializadas para prestação eventual de serviços de mão de obra mecânica, manutenção e reparação de sistemas de ar-condicionado veicular e serviços elétricos automotivos, destinados à manutenção da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Carangola, para atendimento das demandas das Secretarias Municipais e demais setores vinculados, conforme necessidade da Administração e disponibilidade financeira, observando-se que, para os itens 2 e 3, as empresas deverão possuir estrutura física situada no perímetro urbano do Município de Carangola, e, para os itens 1 e 4, deverão possuir estrutura física localizada no Município de Carangola ou em raio de até 100 km da sede municipal.

Início de Acolhimento do Pedido de Credenciamento: o recebimento dos pedidos de credenciamento terá início em 25/06/2026, permanecendo aberto durante todo o período de vigência deste edital (isto é, 25/06/2027).

Início da primeira sessão de credenciamento ordenação/classificação das propostas: 09/07/2026 às 09h:30min

Esclarecimentos e impugnações:

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;



PREFEITURA DE
CARANGOLA
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028



A impugnação deverá ser realizada por intermédio de protocolo no seguinte endereço: rua Praça Coronel Maximiano, n.º 88, Centro, Carangola/MG, CEP: 36800-000 ou licitacao@carangola.mg.gov.br.

As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, na forma da legislação.

Regras Específicas: constam do TR (em anexo) que integram o edital.

Documentos para fins de credenciamento: deverão ser apresentados aqueles previstos no Título 3 do Termo de Referência, acrescidos das declarações constantes nos Anexos deste Instrumento.

Em, 24 de junho de 2026.

João Vitor Costa Silvestre
Agente de Contratação



PREFEITURA DE
CARANGOLA

ADMINISTRAÇÃO 2025-2028



PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 646/2026; INEXIGIBILIDADE: Nº 020/2026
CREDENCIAMENTO: Nº 001/2026

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Credenciamento de empresas especializadas para prestação eventual de serviços de mão de obra mecânica, manutenção e reparação de sistemas de ar-condicionado veicular e serviços elétricos automotivos, destinados à manutenção da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Carangola, para atendimento das demandas das Secretarias Municipais e demais setores vinculados, conforme necessidade da Administração e disponibilidade financeira, observando-se que, para os itens 2 e 3, as empresas deverão possuir estrutura física situada no perímetro urbano do Município de Carangola, e, para os itens 1 e 4, deverão possuir estrutura física localizada no Município de Carangola ou em raio de até 100 km da sede municipal.

2. DOS PROCEDIMENTOS

2.1. O Município de Carangola efetuará os pagamentos em conformidade com os valores e condições estabelecidos neste Termo de Referência, observando os valores de referência apurados por meio de pesquisa diversificada de mercado, relativa aos serviços a serem prestados.

2.2. Os serviços objeto deste credenciamento serão executados pelas empresas credenciadas, de acordo com as necessidades do Município de Carangola, observadas as disposições deste Termo de Referência, do edital e do respectivo instrumento contratual.

2.3. A prestação dos serviços ocorrerá mediante solicitação formal da Administração Municipal, por meio de ordem de serviço, autorização de fornecimento, requisição ou instrumento equivalente, emitido pelo setor competente.

2.4. As empresas credenciadas deverão manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal exigidas no processo de credenciamento.

2.5. O atendimento das demandas observará os critérios de distribuição estabelecidos pela Administração, conforme demonstrado neste termo.

2.6. A empresa credenciada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo estabelecido pela Administração, contado do recebimento da respectiva solicitação formal.



PREFEITURA DE
CARANGOLA

ADMINISTRAÇÃO 2025-2028



2.7. Todos os serviços deverão ser executados em estrita observância às normas técnicas aplicáveis, padrões de qualidade, segurança, eficiência e demais exigências legais e regulamentares pertinentes à atividade.

2.8. A credenciada será integralmente responsável pelos profissionais disponibilizados para execução dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e quaisquer outros decorrentes da relação de trabalho.

2.9. Os profissionais designados para a execução dos serviços deverão possuir qualificação compatível com as atividades desempenhadas, sendo vedada a substituição sem prévia comunicação ao Município, quando exigido.

2.10. A Administração Municipal poderá acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços a qualquer tempo, podendo solicitar correções, adequações ou substituições necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratadas.

2.11. Constatadas irregularidades na execução dos serviços, a empresa credenciada será formalmente notificada para promover as adequações necessárias no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

2.12. Os serviços executados serão considerados recebidos após verificação e atesto do servidor ou setor responsável pela fiscalização contratual.

2.13. A empresa credenciada deverá manter canais de comunicação atualizados para recebimento das solicitações e demais comunicações oficiais do Município.

2.14. É vedada a transferência ou subcontratação total dos serviços objeto do credenciamento, salvo autorização expressa da Administração Municipal, observadas as hipóteses legalmente admitidas.

2.15. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, eficiente e compatível com a demanda administrativa, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada datilografada ou digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou quaisquer outras irregularidades, devidamente acompanhada da documentação exigida neste edital. Preferencialmente, deverá ser confeccionada em papel timbrado do proponente, com a juntada de documentos originais ou cópias autenticadas, e protocolada na Sede Administrativa da Prefeitura de Carangola – Setor de Licitações, devendo constar:

3.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

3.1.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

3.1.1.2. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas



PREFEITURA DE
CARANGOLA

ADMINISTRAÇÃO 2025-2028



de documentos de eleição de seus administradores;

3.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

3.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

3.1.2.1. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** e a **Seguridade Social**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

3.1.2.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

3.1.2.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

3.1.2.4. Certidão de Regularidade perante o **FGTS**, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

3.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONOMICA-FINANCEIRA

3.1.3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica licitante, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias contados da data prevista para abertura dos envelopes, salvo se outra não constar expressamente no documento;

3.1.4. DECLARAÇÕES E COMPROVAÇÕES EM CARATER GERAL

3.1.4.1. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da proponente, conforme modelo do Anexo III do edital;

3.1.4.2. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de contratação com o poder público.

3.2. É necessária a indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da empresa, em todas as etapas deste credenciamento e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Termo de Credenciamento.

3.3. Caso o interessado não apresente a documentação exigida, a Administração expedirá “Carta de Exigência”, indicando de forma expressa os documentos que deverão ser apresentados ou regularizados.



PREFEITURA DE
CARANGOLA

ADMINISTRAÇÃO 2025-2028



3.3.1. Não sendo atendida a exigência no prazo estabelecido, o agente de contratação indeferirá o pedido de credenciamento, sendo facultado ao interessado interpor recurso, nos termos dos artigos 164 a 168 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. A Administração analisará os documentos apresentados para credenciamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do pedido.

4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O objeto desta licitação refere-se a uma estimativa de execução, a serem aplicadas durante 12 (doze) meses; assim, não poderão ser prestados em uma única parcela, de forma a atender as quantidades estipuladas nos pedidos parciais/requisições emitidas pelo Órgão solicitante.

4.2. O objeto deste Instrumento será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes e as especificações constantes deste Termo de Referência e, da Proposta Comercial da licitante.

4.3. O Setor de Compras do Município solicitará a execução do objeto, por meio de Ordem Fornecimento, que será enviada após a assinatura do Termo de Credenciamento ou documento equivalente. Os serviços serão prestados no prazo máximo de **10 (dez) dias** do recebimento da ordem de fornecimento emitido pelo setor de compras do município em local previamente determinado.

4.4. A(s) empresa(s) vencedora(s) será(ão) responsável(is) pela substituição, troca ou reposição dos produtos porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

4.5. A fiscalização da execução do objeto será feita pelo Secretário Municipal solicitante e pelo fiscal de contrato por ele designado, o qual atestará a execução do objeto nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao(à) FORNECEDOR(A).

4.6. O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

4.7. O Município se reserva para si o direito de não receber o objeto com atraso ou desacordo com as especificações e condições constantes neste Instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis.

4.8. A prestação dos serviços, objeto deste Credenciamento, será realizada durante a vigência do termo de credenciamento, conforme a necessidade e, após autorização do setor requisitante;

4.9. A empresa interessada deverá possuir área física compatível e todas as condições técnicas adequadas e necessárias ao cumprimento e execução dos serviços mecânicos e



ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

PREFEITURA DE
CARANGOLA



elétricos, facultado à contratante fiscalizar o estabelecimento e emitir certidão de conformidade ou não conformidade.

4.10. Somente poderão participar dos itens 2 e 3 deste credenciamento empresas que:

4.10.1. Ofereçam atendimento e possuam estrutura física situada dentro do perímetro urbano do Município de Carangola.

4.10.2. Somente poderão participar do item 1 e 4 deste credenciamento empresas ofereçam atendimento e possuam estrutura física situada dentro do perímetro do Município de Carangola ou num raio de até 100 km.

4.10.3. As exigências previstas nos itens 4.10.1 e 4.10.2 mostram-se necessárias em razão das peculiaridades da frota municipal e da natureza essencial dos serviços prestados pela Administração Pública Municipal. O Município de Carangola dispõe de frota utilizada continuamente na execução de serviços públicos essenciais, abrangendo veículos vinculados às Secretarias de Saúde, Educação, Obras e demais setores administrativos, incluindo ambulâncias, veículos destinados ao transporte de pacientes, transporte escolar, máquinas e veículos utilizados no atendimento das comunidades urbanas e rurais.

No que se refere aos itens 2 e 3, a limitação de participação às empresas que possuam estrutura física situada no perímetro urbano do Município de Carangola justifica-se pela necessidade de atendimento imediato e contínuo, especialmente em relação aos veículos utilizados no transporte de pacientes, serviços emergenciais de saúde e demais atividades essenciais da administração. Considerando a intensa utilização desses veículos, a contratação de empresa localizada em município diverso e distante ocasionaria morosidade na execução dos serviços, atrasos na manutenção e maior tempo de indisponibilidade dos veículos, circunstâncias que prejudicariam a efetiva prestação dos serviços públicos. Ressalta-se, ainda, que o Município possui quantidade considerável de oficinas aptas à execução dos serviços abrangidos nos itens 2 e 3, possibilitando adequada variedade de empresas credenciadas sem prejuízo à competitividade e à ampla participação.

Já em relação aos itens 1 e 4, admite-se a participação de empresas localizadas no Município de Carangola ou em raio de até 100 km, considerando a natureza dos serviços e a necessidade de ampliar a participação de empresas interessadas. A abrangência territorial maior mostra-se necessária diante da reduzida quantidade e variedade de empresas especializadas existentes no Município para a execução dos referidos serviços, circunstância que poderia limitar a formação de rede diversificada de oficinas credenciadas. Assim, a ampliação do raio de participação busca ampliar as possibilidades de credenciamento e garantir atendimento adequado às demandas da Administração, sem comprometer a viabilidade logística e operacional da contratação.

Ademais, a delimitação estabelecida possibilita maior agilidade na execução dos serviços, facilita a fiscalização e o acompanhamento contratual pela Administração Pública, bem como reduz os riscos de interrupção ou descontinuidade dos serviços públicos essenciais,



PREFEITURA DE
CARANGOLA
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028



observando-se, assim, os princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e supremacia do interesse público.

4.10.4. A empresa interessada será remunerada por hora trabalhada.

4.11. No caso de mais de uma empresa credenciada, a escolha do contratado deverá ocorrer mediante sistema de rodízio;

4.12. As peças e acessórios originais, genuínos ou paralelos serão fornecidos pela CONTRATANTE.

4.13. Os veículos deverão, obrigatoriamente, passar por vistoria prévia de entrada, a ser formalizada por meio de documento denominado "ORDEM DE SERVIÇO" modelo anexo., no qual deverão ser registradas, de forma detalhada, as condições gerais do veículo no momento de sua entrega para manutenção, incluindo, mas não se limitando a: estado da lataria, estofamento, presença de avarias ou riscos, quilometragem, nível de combustível e demais observações pertinentes.

4.13.1. O referido relatório deverá ser assinado pelo responsável pela entrega do veículo e pelo representante da empresa responsável pela manutenção, ficando uma via com cada parte.

4.13.2. O recebimento do veículo deverá estar acompanhado da respectiva Ordem de Serviço, a qual deverá ser emitida pelo CONTRATANTE, contendo além da vistoria prévia de entrada a descrição detalhada dos defeitos apresentados e dos serviços solicitados.

4.13.3. Após a realização da vistoria e o recebimento do veículo, o licitante vencedor deverá, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, elaborar e apresentar ao Departamento de Frotas - órgão responsável pela gestão da frota municipal - orçamento prévio, gratuito e detalhado, contendo:

- I - a descrição dos serviços a serem executados;
- II- a relação de peças necessárias;
- III - o diagnóstico técnico do veículo, indicando as causas dos defeitos identificados;
- IV - a estimativa de prazo para execução dos serviços.

4.13.4. O diagnóstico técnico apresentado pela contratada deverá, sempre que possível, guardar correspondência com os defeitos informados na Ordem de Serviço. Em caso de divergência, esta deverá ser devidamente justificada de forma técnica no orçamento apresentado.

4.13.5. A execução dos serviços ficará condicionada à prévia análise e aprovação do orçamento pelo Departamento de Frotas, não sendo permitida a realização de qualquer intervenção sem a devida autorização formal.



ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

PREFEITURA DE
CARANGOLA



4.14. Após esse exame, se conveniente, o Departamento de Frotas autorizará à CONTRATADA a executar os serviços, sem que caiba qualquer recurso por parte desta. O Departamento de Frotas não concordando com a relação de serviço/peças/materiais apresentados pelo licitante vencedor solicitará uma nova relação, sem que caiba qualquer recurso por parte deste quanto ao ressarcimento do ônus decorrente da mão de obra da desmontagem pertinente a Solicitação de Serviços da qual tenha decorrido. Se, durante a execução dos serviços, forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento de serviços e peças, a empresa vencedora deverá informar o fato ao Departamento de Frotas, ficando a sua execução condicionada à prévia aprovação do orçamento pelo gestor do contrato, através do Departamento de Frotas. Os serviços serão iniciados imediatamente após a sua aprovação. As peças a serem aplicadas quando da execução dos serviços, serão fornecidas pela Contratante. As peças substituídas, mesmo que inaproveitáveis, deverão ser devolvidas ao Departamento de Frotas deste Município. Todos os materiais necessários para a execução dos serviços, exceto peças, serão de responsabilidade da empresa vencedora, já inclusos no valor da mão de obra. O representante do Município terá livre acesso à manutenção para acompanhamento e fiscalização dos serviços em execução. Os serviços de manutenção somente serão considerados realizados e aceitos após veículos examinados pelo Responsável pelo Departamento de Frotas. Após a manutenção, entregar os veículos ao Departamento de Frotas devidamente limpos.

4.15. Os serviços efetivamente realizados e medidos, conforme disposições estabelecidas na cláusula segunda do termo de credenciamento serão recebidos pela Comissão de Fiscalização que expedirá os Atestados de Realização dos Serviços. Somente serão recebidos os serviços se estiverem plenamente de acordo com as especificações deste Edital e seus anexos. Deverá constar Ordem de Serviço devidamente preenchida e Orçamento com aceite.

4.16. Nos veículos em garantia de fábrica, enquanto perdurar a garantia, seus serviços serão executados na respectiva concessionária. Findo o prazo de garantia, os mesmos passarão a integrar o respectivo termo de credenciamento que resultará deste Termo e Referência e Licitação;

4.17. O Licitante deverá oferecer garantia mínima de 3 (três) meses sobre os serviços prestados. Considerar-se-á como início do prazo de garantia a data da emissão da Nota Fiscal relativa aos serviços realizados, desde que aceito pelo Departamento de Frotas.

4.18. Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a empresa vencedora será comunicada e deverá, de imediato, providenciar o reparo. Se os veículos vierem a apresentar os mesmos defeitos dentro do prazo de garantia, a contagem desse prazo será reiniciada a partir da data em que os veículos forem devolvidos ao Departamento de Frotas.

4.19. Todos os serviços executados com imperícia (com ausência das condições técnicas estipuladas nesta especificação) serão garantidos pelo licitante vencedor, inclusive o custo das peças danificadas em função da imperícia, se for o caso.



ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

PREFEITURA DE
CARANGOLA



4.20. A empresa credenciada deverá disponibilizar os equipamentos atuais e necessários para execução dos serviços, tais como:

- Elevadores para veículos (passeio e utilitários);
- Ferramentas básicas para mecânica de automóveis;
- Macaco para remoção e instalação de câmbio;
- Suporte ou guincho para retirar e instalar motores;
- Ferramentas especiais para substituição de correia dentada;
- Ferramentas especiais para suspensão;
- Scanner da parte eletrônica que atenda aos veículos da frota (injeção, ABS, imobilizador, transmissão automática, rede can, painel, alarme, air bag);
- Equipamento para limpeza e sangria automática do sistema de freios;
- Equipamentos para teste e limpeza do Sistema de arrefecimento;
- Equipamento para limpeza e sangria de direção hidráulica;
- Outros equipamentos não listados acima, mas que sejam imprescindíveis para execução dos serviços.

4.21. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e deverão ser realizados num prazo máximo de 10 dias, salvo por motivo de força maior e devidamente comprovado.

4.22. É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO, todas as despesas diretas e indiretas, mão de obra, máquinas e equipamentos, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, e nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Carangola.

4.23. O Município reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços feitos pelos Credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação dos serviços, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.24. O credenciado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

4.25. O Termo de Credenciamento será rescindido/cancelado na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 137 e seguintes da Lei n. 14.133/21.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1. Assinar o Termo Credenciamento, **no prazo de até 05 (cinco) dias**, contados da notificação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Credenciante;



PREFEITURA DE
CARANGOLA
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028



5.2. Executar o serviço ajustado nas condições estipuladas neste Edital e Termo de Credenciamento;

5.3. Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los ou conspirar contra os mesmos;

5.4. Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

6.1. Emitir as solicitações e autorizações necessárias para execução dos serviços;

6.2. Disponibilizar as informações indispensáveis à adequada prestação dos serviços;

6.3. Fiscalizar e acompanhar a execução contratual, por meio de servidor designado;

6.4. Efetuar os pagamentos à credenciada, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e contrato;

6.5. Comunicar formalmente à credenciada quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços.

7 - DO PAGAMENTO

7.1. O Credenciante pagará à credenciada os serviços prestados em conformidade com os preços estabelecidos no Decreto Municipal mencionado acima e detalhados no Termo de Referência;

4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;

4.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

4.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, a contar do fim do prazo do recebimento provisório, aferindo-se a qualidade do serviço e consequente aceitação;

4.4. No caso de controvérsia sobre a execução do serviço, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021,



PREFEITURA DE
CARANGOLA

ADMINISTRAÇÃO 2025-2028



comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

4.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

4.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

4.7. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;

4.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

4.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

4.10. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

8- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. A despesa decorrente da prestação de serviços deste Edital correrá à conta das dotações orçamentárias a seguir:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0201 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO PUBLICA E GOVERNO Atividade/Projeto: 2.007 - MANUTENCAO DO GABINETE DOS AGENTES POLÍTICOS 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA Fonte Recurso: 15000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)

0204 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO 2.015 - MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 33913900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

20.122.0003.2048 MAN. ATIV. SEC. AGRICULT, PECUARIA E AB 3.3.90.39.00 272 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos

0210 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 2.058 - MANUT. ATIV. COM SEC. MUNC. ASSISTENCIA SOCIAL 33913900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA 15000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)



PREFEITURA DE
CARANGOLA
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028



Secretaria de Cultura, 13.392.0584.2067 MANUT. Turismo ATIV. e Patrimônio
CUTURAIS Histórico e Cultural E PRESERV. PATR. 3.3.90.39.00 437 Outros Serv. Terceiros - Pessoa
Jurídica 1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos

0218 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2.038 - MANUT. ATIV. DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCACAO 33913900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA
JURÍDICA

Secretaria de Meio Ambiente 18.541.0003.2125 MANUTENÇÃO ATIVIDADES PROTEÇÃO MEIO
AMBI 3.3.90.39.00 327 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.000.0000 Recursos não vinculados
de Impostos

Secretaria de Obras 15.452.0016.2124 MANUTENÇÃO ATIV.SEC.OBRAS PÚBLICAS 3.3.90.39.00 210
Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos

Secretaria de Políticas Urbanas 15.452.0003.2134 MANUT. ATIV. SEC. MUNICIPAL DE POLITICAS
3.3.91.39.00 588 Outros Serv. Terceiros -Pessoa Jurídica

Secretaria de Saúde 10.302.0009.2079 MANUT. DAS ATIVIDADES DE MEDIA E ALTA CO
3.3.50.39.00 491 Outros Serv. Terceiros -Pessoa Jurídica 1.500.000.0000 Recursos não vinculados de
Impostos 1.600.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov.Fed. - Bl. Man.ASPS 1.621.000.0000
Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS proven. Gov. Estadual 1.500.000,00 1.621.000.0000 Transf.
Fundo/Fundo Recur. SUS proven. Gov. Estadual

04.122.0003.2007 MANUTENCAO DO GABINETE DOS AGENTES 3.3.90.39.00 34 Outros Serv.
Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos

9. METODOLOGIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1. Existindo mais de uma empresa devidamente credenciada, a distribuição dos serviços será realizada mediante sistema de rodízio, assegurando-se a isonomia entre os participantes.

9.2. A ordem do rodízio será definida conforme a sequência de credenciamento, considerando-se como primeira colocada a empresa que concluir regularmente seu credenciamento em primeiro lugar.

9.3. Na hipótese de mais de uma empresa apresentar documentação para credenciamento na mesma data e horário, a classificação será definida por meio de sorteio público, a ser realizado em ato formal, com a devida convocação e possibilidade de acompanhamento pelas interessadas.

9.4. Durante a vigência deste edital, eventuais novos credenciamentos serão inseridos ao final da lista de rodízio, respeitando-se a ordem cronológica de habilitação.

9.5. Caso a empresa convocada, na sua vez do rodízio, não possua condições de executar o serviço ou de receber o veículo, devidamente justificado, haverá a preterição momentânea, sendo convocada a empresa subsequente, sem prejuízo de seu reposicionamento futuro na lista.

9.6. Excepcionalmente, mediante justificativa formal e fundamentada da autoridade competente, poderá ser afastado o critério de rodízio, priorizando-se a contratação do



ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

PREFEITURA DE
CARANGOLA



prestador de serviços localizado mais próximo do local onde se encontra o veículo, quando tal medida se mostrar mais vantajosa à Administração Pública, especialmente sob os aspectos de economicidade, eficiência, celeridade e interesse público.

9.7. A utilização da exceção prevista no item anterior deverá ser devidamente registrada em processo administrativo próprio, contendo a motivação detalhada da escolha, para fins de transparência e controle.

9.8. Caberá ao Departamento de Frotas realizar o controle do sistema de rodízio entre as empresas credenciadas, observando a ordem de classificação e garantindo a distribuição e execução dos serviços de forma isonômica, transparente e imparcial.

10. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

10.1. O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses.

11. DO FORO

11.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Carangola/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12. VALIDADE

12.1. O prazo de vigência do credenciamento é até a data de **15/05/2027**.

12.2. O objeto desta contratação caracteriza-se como serviço de natureza contínua, conforme definição do art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, por tratar-se de atividade essencial à manutenção da frota do Município, cuja prestação deve ocorrer de forma ininterrupta para assegurar a regularidade e o funcionamento da Administração Pública.

13. DOS IMPEDIDOS

13.1. Não poderão participar do credenciamento:

13.1.1. Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento;

13.1.2. Impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública decorrentes de legislação específica ou decisões administrativas ou judiciais transitadas em julgado e/ou com efeitos liminares impeditivos.

13.1.3. Os constantes do artigo 14 da Lei n. 14.133/21.



ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

PREFEITURA DE
CARANGOLA



14. DOS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

14.1. O presente credenciamento está enquadrado no inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2. Os critérios para a definição da ordem de contratação dos credenciados encontra-se descrita na cláusula 9 deste Termo de Referência.

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização da contratação ficará ao encargo do servidor **Felipe Simioni de Moraes**, inscrito na matrícula n.º 139608, ou pelos seus respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

17. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

17.1. A Credenciada Contratada poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao Contratante.

17.1.1. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias;

17.2. O pedido de descredenciamento não exime a empresa credenciada do cumprimento integral das obrigações por ela assumidas, bem como das responsabilidades deles decorrentes.

18. DAS SANÇÕES

18.1. Constitui infração administrativa, nos termos da legislação aplicável, o descumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado, com dolo ou culpa, em especial quando este:

18.1.1. deixar de apresentar a documentação exigida para o certame ou não atender solicitação da Comissão de Contratação ou do Agente de Contratação;

18.1.2. não celebrar o contrato (ou equivalente) ou não entregar a documentação necessária à contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

18.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar/retirar o instrumento equivalente no prazo fixado pela Administração;

18.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar informação inverídica durante o credenciamento;

18.1.5. fraudar o procedimento de credenciamento;

18.1.6. adotar conduta inidônea ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



PREFEITURA DE
CARANGOLA
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028



- 18.1.6.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 18.1.6.2.** induzir deliberadamente a erro o julgamento da Administração;
- 18.1.6.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 18.1.7.** praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar os fins do credenciamento;
- 18.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 18.2.** Com fundamento na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá aplicar ao credenciado infrator, assegurada a prévia defesa, as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:
 - 18.2.1.** advertência;
 - 18.2.2.** multa;
 - 18.2.3.** impedimento de licitar e contratar com a Administração;
 - 18.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que ocorra a reabilitação perante a autoridade competente.
- 18.3.** Para aplicação das sanções, serão considerados:
 - 18.3.1.** a natureza e a gravidade da infração;
 - 18.3.2.** as circunstâncias do caso concreto;
 - 18.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 18.3.4.** os danos causados à Administração Pública;
 - 18.3.5.** a existência ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas dos órgãos de controle.
- 18.4.** A multa será fixada entre 0,5% (meio por cento) e 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, devendo ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da comunicação oficial.
 - 18.4.1.** Para as infrações descritas nos itens 18.1.1 a 18.1.4, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
 - 18.4.2.** Para as infrações descritas nos itens 18.1.4 a 18.1.8, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 18.5.** As penalidades de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com a multa.



PREFEITURA DE
CARANGOLA

ADMINISTRAÇÃO 2025-2028



18.6. Na aplicação da sanção de multa, será assegurado ao interessado prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, contado da intimação.

18.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada em decorrência das infrações descritas nos itens 18.1.1 a 18.1.4, quando não couber penalidade mais grave, e impedirá o infrator de contratar com o Município de Carangola pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.8. A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada em decorrência das infrações descritas nos itens 18.1.4 a 18.1.8, bem como nos casos em que as infrações dos itens 18.1.1 a 18.1.3 justifiquem penalidade mais severa, observado o disposto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

18.9. A recusa injustificada em assinar o contrato ou em aceitar/retirar o instrumento equivalente, nos termos dos itens 18.1.3 e 18.1.4, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, ensejando a aplicação das penalidades cabíveis e a perda imediata da garantia contratual em favor da Administração.

18.10. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada, nos termos do Decreto Municipal nº 382/2025.

18.11. Das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação. O recurso será dirigido à autoridade que aplicou a penalidade, que, se não reconsiderar a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a encaminhará, com motivação, à autoridade superior, que decidirá em até 20 (vinte) dias úteis.

18.12. Da sanção de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a ser decidido em até 20 (vinte) dias úteis do recebimento.

18.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente.

18.14. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Carangola.

19. DOS CASOS DE RESCISÃO:

19.1. O Contrato Administrativo poderá ser rescindido:

19.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, exceto no caso de descumprimento decorrente de conduta imputada à Administração Pública;

19.1.2. De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou



PREFEITURA DE
CARANGOLA
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028



19.1.3. Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

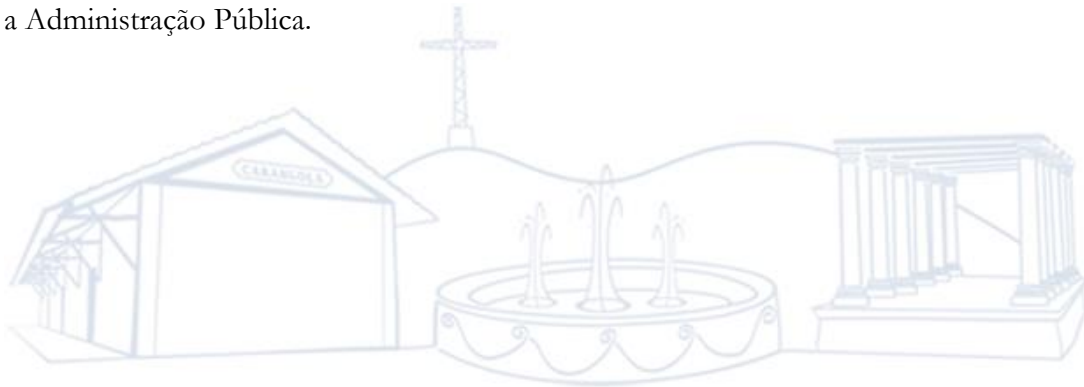
19.2. No caso de extinção consensual, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

19.3. Os casos de extinção devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado na extinção unilateral.

19.3.1. A extinção unilateral e a consensual devem ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19.4. Na extinção consensual, sujeita à conveniência da Administração Pública, deve ocorrer a notificação prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

19.5. A extinção unilateral do contrato administrativa poderá decorrer da liquidação da Credenciada Contratada e da superveniente declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.





PREFEITURA DE
CARANGOLA
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028



ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

QUANTIDADES E VALORES					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de mão de obra mecânica linha máquinas pesadas (retroescavadeira, trator agrícola, pá carregadeira e motoniveladora)	Hora	550	R\$ 243,77	R\$ 134.073,50
2	Serviço de mão de obra elétrica linha leve	Hora	300	R\$ 123,00	R\$ 36.900,00
3	Serviços de mecânica em motocicletas	Hora	400	R\$ 29,65	R\$ 11.860,00
4	Serviços de reparo em sistemas de ar condicionado veicular	Hora	200	R\$ 172,00	R\$ 34.400,00
				Valor Total	R\$ 217.233,50





ORDEM DE SERVIÇO			
Identificação/Vistoria	Demandante:		Setor:
	Veículo:		Modelo:
	Odômetro ou horímetro:		Data:
	Nível Combustível () Vazio () 1/4 () 1/2 () 3/4 () Cheio		Placa:
	Descrever alguma observação com relação riscos, amassados, pneus etc:		
Orçamento	Descrição do Problema:		
	Prestador de Serviços		
	Nome:	CNPJ:	
	Motivo:		
	() Inicial () Retorno dentro da garantia		
Orçamento	Categoriado serviço:		
	() Mecânica () Elétrica Leve () Elétrica Pesada		
	Serviços a serem executados	Quantidade Horas	Valor
Data de Início:		Data de término:	Total:



ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

PREFEITURA DE
CARANGOLA



Peças Necessárias:

Declaro que solicitei e prestei todos os esclarecimentos sobre os serviços a Serem executados: Data ____/____/____

Declaro que avaliei os serviços a serem prestados e esclareci Todas as dúvidas: Data ____/____/____

Nome e assinatura legível do Contratante:

Nome e assinatura legível do Contratado:

Avaliação	Item	Avaliação	Sim ou Não
	1	Cumprimento dos prazos estabelecidos	
	2	Qualidade do Serviço	
	3	Organização e cuidado	
	4	Retrabalho	
	Observação		
Setor demandante			
Pagamento	Conclusão dos serviços: De acordo()		
	Emissão de Nota Fiscal: De acordo()		
	Autorizo o pagamento do fornecedor()		Não autorizo o pagamento do fornecedor()
	Nome	Data / /	
	Assinatura		
Observação			



PREFEITURA DE
CARANGOLA
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028



**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 646/2026; INEXIGIBILIDADE: Nº 020/2026
CREDENCIAMENTO: Nº 001/2026**

ANEXO II – MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

Dados do proponente: (Nome empresarial, CNPJ, endereço da sede, telefone, e-mail, representante legal etc.)

Objeto: Credenciamento de empresas especializadas para prestação eventual de serviços de mão de obra mecânica, manutenção e reparação de sistemas de ar-condicionado veicular e serviços elétricos automotivos, destinados à manutenção da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Carangola, para atendimento das demandas das Secretarias Municipais e demais setores vinculados, conforme necessidade da Administração e disponibilidade financeira, observando-se que, para os itens 2 e 3, as empresas deverão possuir estrutura física situada no perímetro urbano do Município de Carangola, e, para os itens 1 e 4, deverão possuir estrutura física localizada no Município de Carangola ou em raio de até 100 km da sede municipal.

Prezados Senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresentamos nosso pedido de credenciamento, nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente.

1. Declaramos conhecer os termos do Edital que regem o presente Credenciamento bem como aos seus Anexos.
2. Quaisquer reclamações deverão ser formalizadas por escrito e dirigidas ao nosso escritório, sito na Rua, na cidade de, fone, e-mail:
3. A CREDENCIADA é responsável pela qualidade dos serviços prestados, devendo reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
4. A CREDENCIADA atesta o atendimento das exigências técnicas conforme o Edital.
5. A CREDENCIADA manifesta interesse em credenciar-se para:



PREFEITURA DE
CARANGOLA
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028



() a integralidade dos itens constantes do Termo de Referência;

() a parcialidade, conforme tabela abaixo:

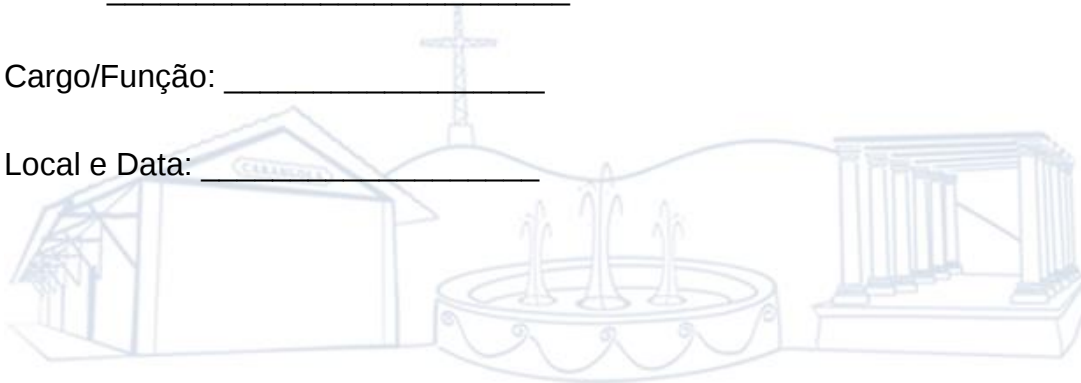
Indicar na tabela apenas os itens que pretende credenciar.			

Assinatura do Representante Legal

Nome: _____

Cargo/Função: _____

Local e Data: _____





ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

PREFEITURA DE
CARANGOLA



PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 646/2026; INEXIGIBILIDADE: Nº 020/2026
CREDENCIAMENTO: Nº 001/2026

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

(A ser apresentada em papel timbrado ou com identificação da instituição financeira proponente)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS EXIGIDOS NO EDITAL E DE HABILITAÇÃO

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Representante Legal: _____

Documento de Identidade nº: _____

CPF nº: _____

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a instituição acima identificada, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

1.1. Não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

1.2. Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que atue na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, bem como não possui vínculo com cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dessas pessoas.

1.3. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes em hipóteses vedadas pela legislação trabalhista.

2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Declara que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, nem de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de



ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

PREFEITURA DE
CARANGOLA



aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

3. POLÍTICA AMBIENTAL E LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

Atesta o cumprimento das diretrizes da política pública ambiental de licitação sustentável, responsabilizando-se integralmente pela logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo na proporção fornecida ao Poder Público, assumindo a destinação final ambientalmente adequada.

4. RESERVA DE CARGOS

Declara que cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, nos termos do inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021 e da legislação correlata.

5. PROPOSTA ECONÔMICA

Declara, para fins do disposto no art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na legislação trabalhista, em normas infralegais, convenções coletivas e termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Local e data: _____

Nome e assinatura do representante legal
Carimbo da instituição financeira



PREFEITURA DE
CARANGOLA

ADMINISTRAÇÃO 2025-2028



PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 646/2026; INEXIGIBILIDADE: Nº 020/2026
CREDENCIAMENTO: Nº 001/2026

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CARANGOLA E

CONTRATANTE/CREDENCIANTE: Município de Carangola, inscrito no CNPJ: 19.279.827/0001-04, com sede administrativa na xxxxxxxxxxxxxxxx, representado, neste ato, pelo subscritor (.....), em doravante designado Contratante/Credenciante;

CONTRATADO/CREDENCIADO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx LTDA. inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sediado(a) na, em doravante designado contratado/credenciado.

Resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente/vinculado ao Processo Administrativo n. 646/2026, com fundamento na Lei nº 14.133/21, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Credenciamento de empresas especializadas para prestação eventual de serviços de mão de obra mecânica, manutenção e reparação de sistemas de ar-condicionado veicular e serviços elétricos automotivos, destinados à manutenção da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Carangola, para atendimento das demandas das Secretarias Municipais e demais setores vinculados, conforme necessidade da Administração e disponibilidade financeira, observando-se que, para os itens 2 e 3, as empresas deverão possuir estrutura física situada no perímetro urbano do Município de Carangola, e, para os itens 1 e 4, deverão possuir estrutura física localizada no Município de Carangola ou em raio de até 100 km da sede municipal.

1.2. O contrato de credenciamento em questão possui a adesão do credenciante aos seguintes itens:

--	--	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é da data de assinatura até **XX/XX/2027**, observada as condições do Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)



PREFEITURA DE
CARANGOLA
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028



3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. O pagamento obedecerá ao disposto no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data prevista para a primeira sessão de credenciamento.

6.8. O reajuste será realizado por publicação das alterações no diário oficial do Município.

6.2. Na hipótese de redução dos valores estabelecidos, o Credenciado poderá, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação do ato, manifestar formalmente sua opção pelo imediato descredenciamento quanto aos respectivos itens.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. As obrigações do Contratante são aquelas estabelecidas no Termo de Referência que integra este contrato, consideradas, para todos os efeitos legais, como aqui integralmente transcritas.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. As obrigações do contratado são aquelas estabelecidas no Termo de Referência que integra este contrato, consideradas, para todos os efeitos legais, como aqui integralmente transcritas.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1. Os motivos de extinção do contrato são aqueles estabelecidos no Termo de Referência que integra este contrato, consideradas, para todos os efeitos legais, como aqui integralmente transcritos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)



PREFEITURA DE
CARANGOLA

ADMINISTRAÇÃO 2025-2028



11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0201 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO PUBLICA E GOVERNO Atividade/Projeto:
2.007 - MANUTENCAO DO GABINETE DOS AGENTES POLÍTICOS 33903900000 -
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA Fonte Recurso: 150000000000
- Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)

0204 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO 2.015 - MANUT. DAS ATIV. DA
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 33913900000 - OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA

20.122.0003.2048 MAN. ATIV. SEC. AGRICULT, PECUARIA E AB 3.3.90.39.00 272
Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.000.0000 Recursos não vinculados de
Impostos

0210 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 2.058 - MANUT. ATIV. COM SEC.
MUNIC. ASSISTENCIA SOCIAL 33913900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)

Secretaria de Cultura, 13.392.0584.2067 MANUT. Turismo ATIV. e Patrimônio
CUTURAIIS Histórico e Cultural E PRESERV. PATR. 3.3.90.39.00 437 Outros Serv.
Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos

0218 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2.038 - MANUT. ATIV. DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 33913900000 - OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA

Secretaria de Meio Ambiente 18.541.0003.2125 MANUTENÇÃO ATIVIDADES PROTEÇÃO
MEIO AMBI 3.3.90.39.00 327 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.000.0000
Recursos não vinculados de Impostos

Secretaria de Obras 15.452.0016.2124 MANUTENÇÃO ATIV.SEC.OBRAS PÚBLICAS
3.3.90.39.00 210 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.000.0000 Recursos não
vinculados de Impostos

Secretaria de Políticas Urbanas 15.452.0003.2134 MANUT. ATIV. SEC. MUNICIPAL DE
POLITICAS 3.3.91.39.00 588 Outros Serv. Terceiros -Pessoa Jurídica

Secretaria de Saúde 10.302.0009.2079 MANUT. DAS ATIVIDADES DE MEDIA E ALTA CO
3.3.50.39.00 491 Outros Serv. Terceiros -Pessoa Jurídica 1.500.000.0000 Recursos não
vinculados de Impostos 1.600.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov.Fed. - Bl.
Man.ASPS 1.621.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS proven. Gov. Estadual
1.500.000,00 1.621.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS proven. Gov. Estadual

04.122.0003.2007 MANUTENCAO DO GABINETE DOS AGENTES 3.3.90.39.00 34 Outros
Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



PREFEITURA DE
CARANGOLA
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

12.1. As hipóteses de infrações contratuais e seus regramentos são aqueles estabelecidos no Termo de Referência que integra este contrato, consideradas, para todos os efeitos legais, como aqui integralmente transcritas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Comarca deste Município contratante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

xxxxxxxxxxxxxx/xx, de de 202xx.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-